

Termo de Compromisso FEAM/GST nº. 147288893/2026

Belo Horizonte, 20 de agosto de 2026.

**TERMO DE COMPROMISSO DE
COMPENSAÇÃO FLORESTAL
POR INTERVENÇÃO EM MATA
ATLÂNTICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO
ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
– FEAM E VALE S/A – PA
1370.01.0045440/2023-46.**

Pelo presente instrumento, a empresa **VALE S/A**, CNPJ nº 33.592.510/0008-20, com sede na Torre Oscar Niemeyer, Praia de Botafogo, nº 86, sala 701 a 1901, Botafogo, Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, CEP: 22.250-900, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus procuradores, **Artur Guerra da Silva e Luis de Souza Breda**, cujos dados pessoais estão em anexo (ANEXO I), indisponíveis publicamente, com base na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, se compromete, por meio deste termo, perante a **FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – FEAM**, com sede na Cidade Administrativa - Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143 - Bairro Serra Verde - Edifício Minas. 2º andar, Belo Horizonte/MG, doravante denominada **COMPROMITENTE**, representada, neste ato, pela Sra. Kamila Esteves Leal, Diretora de Gestão Regional, a promover compensação por intervenções ambientais realizadas, nos termos da Instrução de Serviço/IS – SISEMA nº 02, de 07 de abril de 2017 e com fulcro na Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, no Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, na Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, no Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019 e nos termos e condições a seguir expostos.

CONSIDERANDO que a **COMPROMISSÁRIA** formalizou junto à Diretoria de Gestão Regional, proposta de compensação preconizada na Lei Federal nº 11.428/2006, em razão da intervenção em Bioma Mata Atlântica, decorrente do pedido de intervenção ambiental no município de Brumadinho/MG, no Processo Administrativo SEI 1370.01.0045440/2023-46, **referente à** Descaracterização da Barragem VII e Preparação para o Fechamento da Pilha Depósito Norte I;

CONSIDERANDO que a **COMPROMISSÁRIA** realizará intervenção em **7,3607** hectares de vegetação nativa passíveis de compensação, caracterizados como Floresta Estacional Semidecidual – **FESD em estágio médio e Campo sujo em estágio médio**, fitofisionomias localizadas nos limites do Bioma Mata Atlântica conforme mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

CONSIDERANDO o dever legal da **COMPROMISSÁRIA** de compensar a supressão de vegetação nativa, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica e nos termos da regularização ambiental do Processo de Intervenção Ambiental – Processo SEI1370.01.0045440/2023-46;

CONSIDERANDO que os artigos nº 17 e 32 da Lei Federal nº 11.428/2006, os artigos 26 e 27 do Decreto Federal nº 6.660/2008 e os artigos 48 a 51 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, estabelecem as formas de destinação de área para o cumprimento da medida compensatória de caráter obrigacional;

CONSIDERANDO que a proposta de compensação compreende:

a) a conservação de 7,71 hectares, de FESD médio na Fazenda Ponte Alta e Tabocas (matrícula nº 5.522), no Município de Brumadinho/MG, que se encontram nos limites do Bioma Mata Atlântica e na mesma sub-bacia hidrográfica da área de intervenção (Rio Paraopeba), por meio de instituição de servidão ambiental;

b) a recuperação de 7,70 hectares na Fazenda Grota da Cana, Ponte Alta, Paulista e Córrego Areião (Matrícula nº 13.705), no município de Brumadinho, que se encontram nos limites do Bioma Mata Atlântica e na mesma bacia hidrográfica da área de intervenção (Rio São Francisco) e sub-bacia (Rio Paraopeba), por meio da instituição de servidão ambiental;

CONSIDERANDO que a proposta de Compensação foi apresentada no Parecer Único n. 19/FEAM/GST/2026, devidamente aprovado pela Diretoria de Gestão Regional, conforme Ato publicado no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais – DOMG de 01 de agosto de 2026;

CONSIDERANDO que a extensão territorial oferecida pelo empreendedor a fim de compensar a supressão realizada é superior ao mínimo exigido pela legislação federal, conforme percentual proposto pelo artigo 48 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, que prevê a compensação na proporção de duas vezes a área suprimida;

CONSIDERANDO que para a proposta de compensação foram apresentados mapas georreferenciados e memoriais descritivos elaborados por profissional habilitado (Marcelo Ottoboni Gonçalves, ART nº 20232305138) que compõem este Termo de Compromisso como anexo (ANEXO II);

CONSIDERANDO que o Termo de Compromisso de Compensação Florestal - TCCF é título executivo extrajudicial, a teor do que dispõe o artigo 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, c/c o artigo 784, XII da Lei Federal 13.105, de 16 de março de 2015;

As partes resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL com força de Título Executivo Extrajudicial, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto estabelecer a medida compensatória de natureza florestal prevista nos artigos 17 e 32 da Lei Federal nº 11.428/2006, artigos 26 e 27 do Decreto Federal nº 6.660/2008 e artigos 48 a 51 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, em decorrência da intervenção em vegetação nativa pertencente ao Bioma Mata Atlântica, conforme apurado nos autos do processo de autorização para intervenção ambiental, Processo SEI nº 1370.01.0045440/2023-46, referente ao Projeto de Descaracterização da Barragem VII e Preparação para o Fechamento da Pilha Depósito Norte I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

1. Providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste Termo de Compromisso, no Diário Oficial de Minas Gerais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de sua assinatura, conforme artigo 5º, § 1º da Portaria IEF nº 30, de 03 de fevereiro de 2015;
2. Realizar a averbação à margem da matrícula do imóveis receptores, no Cartório de Registro de Imóveis competente, em até 180 (cento e oitenta) dias, a área de compensação a título de **SERVIDÃO AMBIENTAL** em caráter permanente/perpetuo, alvo de conservação que perfaz o total de 7,71 hectares, de FESD Médio na Fazenda Ponte Alta e Tabocas (matrícula nº 5.522 - Brumadinho);
3. Promover a **RECUPERAÇÃO AMBIENTAL** (Recomposição de Área, com imobilização através da instituição de Servidão Ambiental), conforme PRADA aprovado que perfaz o total de 7,70 hectares, na Fazenda Grota da Cana, Ponte Alta, Paulista e Córrego Areião (Matrícula nº 13.705), no município de Brumadinho/MG;

QUADRO RESUMO DA INTERVENÇÃO

Empreendedor		Vale S/A		
CNPJ		33.592.510/0008-20		
Localização		Brumadinho/MG		
Bacia		Rio São Francisco		
Sub-bacia		Rio Paraopeba		
Área intervinda	Área (ha)	Microbacia	Município	Fitofisionomias afetadas
	7,3607	Ribeirão Ferro-Carvão	Brumadinho/MG	Floresta Estacional Semidecidual (médio) Campo Sujo(médio)
	Coordenadas	X 592035,00 X 592068,77	Y 7776725,00 Y 7776989,24	DATUM SIRGAS 2000
TOTAL DA ÁREA INTERVINDA SUJEITA A COMPENSAÇÃO = 7,3607 hectares				

QUADRO RESUMO DA ÁREA PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Área Proposta	Fitofisionomia	Área de Compensação (ha)	Coordenadas Geográficas	Microbacia Hidrográfica	Município (MG)	Propriedade	Matrícula do imóvel receptor da compensação
Artigo 17 (conservação com instituição de servidão ambiental)	Floresta Estacional Semidecidual	7,71	X 593637 Y 7767605 X 592320.20 Y 7767630.62	Ribeirão da Piedade	Brumadinho	Fazenda Ponte Alta e Tabocas	5.522
Artigo 32 (modalidade recuperação)	Área antropizada	7,70	X 595932 Y 7769766	Ribeirão da Piedade	Brumadinho	Fazenda Grota da Cana, Ponte Alta, Paulista e Córrego Areião	13.705
TOTAL DA ÁREA PROPOSTA = 15,41 hectares							

3. Arcar com todos os ônus e encargos para o cumprimento das obrigações assumidas no presente Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF;

4. Comprovar o cumprimento das obrigações ora assumidas junto à FEAM/DGR, apresentando os seguintes documentos:

- Cópia da publicação do extrato deste TCCF na Imprensa Oficial;
- Cópia da(s) matrícula(s) receptora(s) da compensação com a averbação da Servidão ambiental em caráter permanente/ perpétuo;
- Relatório técnico-fotográfico anual acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica até o término da execução do PRADA, com a primeira apresentação em 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do TCCF.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Compromisso terá vigência a partir da data da sua assinatura até o completo cumprimento das obrigações assumidas por parte da COMPROMISSÁRIA, que deverão ser comprovadas conforme disposto na cláusula segunda.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE

4.1 O presente Termo de Compromisso obriga, integralmente, a COMPROMISSÁRIA, bem como as subsidiárias ou empresas que se originarem da fusão, cisão, incorporação ou sucessoras a qualquer título dessa;

4.2 Todas as obrigações assumidas e previstas neste Termo de Compromisso são exigíveis nos modos e prazos nele compromissados, independentemente de qualquer notificação ou aviso preliminar, judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Compromisso implicará:

- a) Aplicação imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, no Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018, com encaminhamento de cópia do Auto de Infração ao Ministério Público;
- b) Aplicação de multa no valor de 50.000 UFEMGs/ha ou fração (cinquenta mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais por hectare);
- c) Encaminhamento de cópia do processo à Advocacia Geral de Estado – AGE - para providências quanto à execução do presente Termo de Compromisso e demais medidas cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula se dará de forma cumulativa e não afasta a execução específica das obrigações assumidas pela COMPROMISSÁRIA na forma prevista na legislação aplicável.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A eventual inobservância pela COMPROMISSÁRIA de quaisquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente Termo de Compromisso, desde que comprovadamente decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do artigo 393 da Lei Federal 10.406, de 14 de janeiro de 2002, não configurará o seu descumprimento, devendo ser comunicada e justificada à COMPROMITENTE em até 5 (cinco) dias úteis após a configuração da hipótese de caso fortuito ou força maior, que analisará o alegado, podendo fixar novo prazo para o adimplemento da(s) obrigação(ões) não cumprida(s).

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO

O presente Termo de Compromisso produzirá efeitos a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, inclusive com relação às cominações de multa, na forma dos arts. 5º, § 6º, da Lei 7.347 de 24 de julho de 1985, c/c art. 784 da Lei Federal nº 13.105 de 16 de março de 2015, sendo desnecessária averbação no registro de títulos e documentos, conforme Título IV da Lei Federal nº 6.015 de 1973.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para nele se dirimirem quaisquer questões oriundas do presente Termo de Compromisso, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem certas e ajustadas, firmam as partes o presente Termo de Compromisso, que será assinado digitalmente, ficando disponível no SEI nº 1370.01.0045440/2023-46.

Belo Horizonte, 20 de agosto de 2026.

Kamila Esteves Leal

Diretora de Gestão Regional da Feam

Artur Guerra da Silva

VALE S.A

Luis de Souza Breda

VALE S.A.

ANEXOS

ANEXO I - DADOS PESSOAIS DOS SIGNATÁRIOS DO TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL POR INTERVENÇÃO EM MATA ATLÂNTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEAM E A VALE S/A – PA 1370.01.0045440/2023-46)

ANEXO II - MAPAS GEORREFERENCIADOS E MEMORIAIS DESCRITIVOS ELABORADOS POR PROFISSIONAL HABILITADO (Marcelo Ottoboni Gonçalves, ART nº 20232305138).



Documento assinado eletronicamente por **LUIS DE SOUZA BREDa**, **Usuário Externo**, em 10/09/2026, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Artur Guerra da Silva**, **Usuário Externo**, em 10/09/2026, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kamila Esteves Leal**, **Diretora**, em 14/09/2026, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **147288893** e o código CRC **3BED62E4**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1370.01.0045440/2023-46

SEI nº 147288893